

PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 111

PARECER Nº 1558/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 329/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Senival Moura, que visa desobrigar mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela “catraca” quando do embarque ou desembarque em todos os veículos – ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no município. Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no princípio da igualdade – evitando que as gestantes e pessoas obesas sofram constrangimentos ao passarem pela “catraca” – e no poder de polícia do Município. Segundo preceitua Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., pág. 363, “deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. (...) Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar público.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo no artigo 13, I e 37, “caput” da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 5º, “caput” da Constituição Federal, pelo que somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/10/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Gilberto Natalini

Jooji Hato

Kamia

Tião Farias